



DECRETO Nº 633/2023

Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025 no município de Altinho e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINHO**, estado Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005/2014, que instituiu o Plano nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 010/2015, de 29 de maio de 2015, que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Fórum Municipal de Educação – FME de Altinho – PE, e a necessidade de prover a continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo capazes de contribuir à Gestão Democrática e assegurar o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município de Altinho – PE;

CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização;

DECRETA:

Art. 1º- Institui e nomeia o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

- I - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação;
- II – coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;
- III – promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais a seguir designados:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- IV - Representantes da Câmara Municipal;
- V - Representantes dos Professores;
- VI - Representantes das Escolas Estaduais;
- VII - Representantes dos Estudantes;
- VIII - Representantes dos Pais;
- IX - Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- X - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- XI - Representantes do Conselho Tutelar;
- XII - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XIII - Representantes do Conselho Municipal do CACS/ FUNDEB;
- XIV - Representantes dos Profissionais da Educação não docentes das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal do Prefeito de Altinho - PE, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os representantes a que se refere o inciso II serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - Os representantes a que se refere o inciso III serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 5º - Os representantes a que se refere o inciso IV serão indicados pela Câmara Municipal.

§ 6º - Os representantes a que se refere o inciso V serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º - Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pelas Escolas Estaduais.

§ 8º - Os representantes a que se refere o inciso VII serão indicados pelas instituições escolares públicas ou privadas de ensino.

§ 9º - Os representantes a que se refere o inciso VIII serão indicados pelas unidades de ensino da Rede Municipal.

§ 10 - Os representantes a que se refere o inciso IX e X serão indicados pelo Gabinete do Prefeito.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

§ 11 - Os representantes a que se refere o inciso XI, XII e XIII serão indicados pelos referidos conselhos.

§ 12 - Os representantes a que se refere o inciso XIV serão indicados pelas Escolas Municipais.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;
- II - colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- III - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;
- IV - dar suporte técnico para a realização das Conferências;
- V - acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VI - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- VII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
- VIII - organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;
- IX - acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;
- X - realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º - O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de seu funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 4º - O coordenador do Fórum Municipal de Educação é indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 5º - O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 6º - O FME e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único - O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



Parágrafo Único: Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º- A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE NOS LUGARES DE COSTUME E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Município de Altinho – PE, em 12 de abril de 2023.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br